



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.855

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SEJUS)

SP.



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO

MOÉSIO LOIOLA

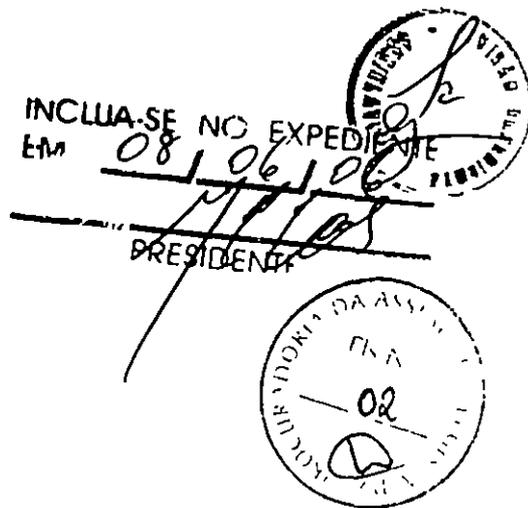
ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.855 /2006.



Senhor Presidente,

Tenho a honrar de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual

A presente propositura tem como finalidade viabilizar o funcionamento das novas Unidades Penitenciárias, em fase final de construção, dentro da política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa da cidadania e das garantias constitucionais, atendendo ao interesse público e se ajustando aos preceitos constitucionais vigentes, à Lei de Execução Penal e às diretrizes da política penitenciária implementada pelo atual Governo do Estado

A aprovação do Projeto é da máxima relevância, porquanto com a nomeação dos titulares dos cargos de provimento em comissão constante do projeto, restará possibilitada a transferência, para os novos presídios, dos presos atualmente custodiados nas Delegacias de Polícia de Fortaleza

Com a plena convicção de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa darão seu indispensável apoio a esta importante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, extensivos aos seus dignos Pares

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 2 de junho de 2006.


LUCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
GOVERNADOR DO ESTADO

**Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA**







ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidades indicados no Anexo Único desta Lei, que serão, posteriormente, distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça e Cidadania, feita suplementação, se necessária

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário





ESTADO DO CEARÁ



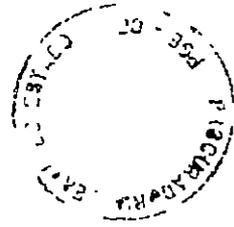
ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA

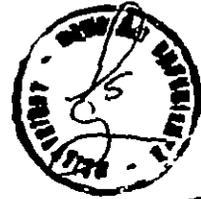
LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2006

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS Nº	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-		2
DNS-2	181	-	1	182
DNS-3	484	-	3	487
DAS-1	1 449	-	3	1452
DAS-2	2 106	-	-	2106
DAS-3	993	-	10	1003
DAS-4	99	-	12	111
DAS-5	56	-		56
DAS-6	148	-		148
DAS-8	394	-		394
TOTAL	5 912	-	29	5 941



COMISSÃO LEGISLATIVA Nº 15 DO CONGRESSO
 26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 Nº DO EXPEDIENTE DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
 RESOLUÇÃO
 () Para ser incluída em Pauta
 () Para ser incluída em Ordem do Dia
 () Para ser encaminhada ao Gabinete da Presidência
 () Para ser encaminhada à Comissão
 () Encaminhar ao Autor da Proposição
 Nº 716106 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 7 de 6 de 6
Guaraciá

De acordo com art. 183
 do Regulamento Interno do
 Conselho de Justiça, Sergio Pube
Secretário
 Em 7 de 6 de 6



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.855

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 08/06/2006

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0168/06

- Mensagem nº 6:855/06

O Exmo. Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.855/06, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que " *Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências* "

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

"A presente propositura tem como finalidade viabilizar o funcionamento das novas Unidades Penitenciárias, em fase final de construção, dentro da política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa da cidadania e das garantias constitucionais, atendendo ao interesse público e se ajustando aos preceitos constitucionais vigentes, à Lei de Execução Penal e às diretrizes da política penitenciária implementada pelo atual Governo do Estado

A aprovação do Projeto é da máxima relevância, porquanto com a nomeação dos titulares dos cargos de provimento em comissão constante do projeto, restará possibilitada a transferência, para os novos presídios, dos presos atualmente custodiados nas Delegacias de Polícia de Fortaleza "

W



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

A Cidadania em Destaque



A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos de provimento em comissão da Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS), efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

De outro lado, há de ser comprovado que a Lei orçamentária resta atendida. O mesmo deve ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000

Destarte a Mensagem sub examinem, se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, desde que comprovada a observância da Lei Orçamentária e a LRF

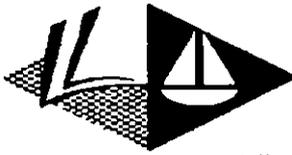
✓



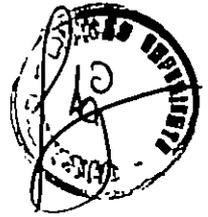
É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 12 de junho de 2006


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.855

Designo Relator o Sr. Deputado Adail Barreto

Comissão de Justiça, em 13 de 06 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL

13 06 2006

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 13 DE 06 DE 2006
[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 13 de 06 de 2006
[Signature]
PRESIDENTE



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
em conj. CTASP



MATÉRIA: MENSAGEM Nº 6 855/06

RELATOR: Dep. Feo Aguiar

PARECER: Favorável

Fortaleza, 13 de 06 de 2006

Feo Aguiar
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dep. Legislativo

Fortaleza, 13 de junho de 2006 .

Francini Guedes

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 13 de junho de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 13 de junho de 2006

1º Secretário



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.855/06

Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidades indicados no anexo único desta Lei, que serão, posteriormente, distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça e Cidadania, feita suplementação, se necessária

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de junho de 2006

PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 1º DA

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ .. DE 2006

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS Nº	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	181	-	1	182
DNS-3	484	-	3	487
DAS-1	1 449	-	3	1 452
DAS-2	2 106	-	-	2 106
DAS-3	993	-	10	1 003
DAS-4	99	-	12	111
DAS-5	56	-	-	56
DAS-6	148	-	-	148
DAS-8	394	-	-	394
TOTAL	5.912	-	29	5.941

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 30 / 6 / 06

Lucivaldo
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.795, de 30.6.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SETE

Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidades indicados no anexo único desta Lei, que serão, posteriormente, distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça e Cidadania, feita suplementação, se necessária

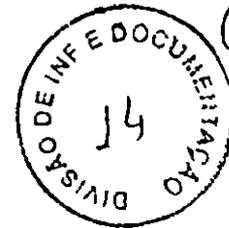
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

13 de junho de 2006

<i>Marcos Cals</i>	DEP MARCOS CALS
<i>Idemar Citó</i>	PRESIDENTE
<i>Domingos Filho</i>	DEP IDEMAR CITÓ
<i>Gony Arruda</i>	1º VICE-PRESIDENTE
<i>Jose Albuquerque</i>	DEP. DOMINGOS FILHO
<i>Fernando Hugo</i>	2º VICE-PRESIDENTE
<i>Gilberto Rodrigues</i>	DEP GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
	4º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 1º DA
LEI Nº 13.795 DE 30 DE junho DE 2006

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS Nº	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	181	-	1	182
DNS-3	484	-	3	487
DAS-1	1 449	-	3	1 452
DAS-2	2 106	-	-	2 106
DAS-3	993	-	10	1 003
DAS-4	99	-	12	111
DAS-5	56	-	-	56
DAS-6	148	-	-	148
DAS-8	394	-	-	394
TOTAL	5.912	-	29	5.941

PROVIDENCIANDO O ALIOGRAFO
DE LEI Nº DE . / . /
Guaraciã

LEI Nº 13.795 de 30/6/16
PUBLICADA EM 30/6/16 .
Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 20/6/16 ...
Guaraciã

Republicado por incorreto 03.04.06